

ATOS DOS RELATORES.....1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....4

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1934/2014

PROCESSO Nº TC – 11063/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
PERÍODO: 4º Bimestre de 2014
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
RESPONSÁVEIS: José Geraldo Guidoni

**À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período do 4º Bimestre de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1649/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Senhor **José Geraldo Guidoni**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período do 4º Bimestre de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1649/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 17 de Novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1935/2014

PROCESSO Nº TC – 11062/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
PERÍODO: 4º Bimestre de 2014
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
RESPONSÁVEIS: Miguel Lourenço da Costa

**À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período do 4º Bimestre de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1648/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Senhor **Miguel Lourenço da Costa**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período do 4º Bimestre de 2014 e preste os

esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1648/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 17 de Novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1936/2014

PROCESSO Nº TC – 11060/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral - CidadesWeb
PERÍODO: 4º bimestre de 2014
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço
RESPONSÁVEIS: Aurecil Gonçalves Muruci

**À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento das prestações de contas bimestrais do exercício de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1642/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, o responsável **Aurecil Gonçalves Muruci**, para que no **prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do 4º bimestre de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1642/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 17 de Novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1937/2014

PROCESSO TC 11203/2014
INTERESSADO Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral – RREO
EXERCÍCIO 4º Bimestre de 2014
RESPONSÁVEL Maria Albertina Menegardo Freitas

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

À Secretaria Geral das Sessões**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º Bimestre de 2014, da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul sob a responsabilidade da **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1656/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a atual responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1656/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao 4º Bimestre/2014, da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual gestora da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, cópia integral da ITI 1656/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 17 de Novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1945/2014

PROCESSO Nº TC – 2267/2013
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
JURISDICIONADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE de Baixo Guandu
RESPONSÁVEL: Ronaldo Alves Pereira

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: Luciano de Bem Magalhães

À Secretaria Geral das Sessões,**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1677/2014 (fls. 82), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis Sr. **Luciano de Bem Magalhães** e o Sr. **Ronaldo Alves Pereira**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1677/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com o Relatório Técnico Contábil – RTC nº 401/2014 (fls. 71/81) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 18 de Novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1947/2014

PROCESSO Nº TC -3017/2013
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado
RESPONSÁVEIS: José Carlos de Almeida

À Secretaria Geral das Sessões,**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1676/2014 (fls. 377), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Senhor **José Carlos de Almeida**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1676/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com a Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº817/2014 (fls. 373/376), e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 18 de Novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1949/2014

PROCESSO TC INTERESSADO 6647/2013
ROBERTO GIL LEAL FARIA – JUIZ FEDERAL DA 3º VARA CÍVEL
ASSUNTO EXERCÍCIO REPRESENTAÇÃO POR DANO AO ERÁRIO 2013
RESPONSÁVEL SECRETÁRIA DE ESTADO E SAÚDE - SESA

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Representação por Dano ao Erário**, encaminhado pelo Juiz da 3º Vara Federal Cível, Sr. Roberto Gil Leal Faria, em face da Secretária de Estado de Saúde – SESA, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr José Tadeu Marino**.

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o atual Procurador Geral do Estado, Sr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, informe as providências adotadas para contestação judicial da decisão prolatada nos autos nº 0012812-94.2012.4.02.5001 da 3º Vara Federal Cível, tendo em vista a ausência da sentença definitiva a respeito da cobrança de multa, até a presente data, e de não haver informação sobre a apresentação de embargos à execução pela PGE, nos termos da Manifestação Técnica Preliminar nº MTP 794/2014.

Encaminhe-se cópia da MTP 794/2014 juntamente com o Termo de Notificação.

Em 18 de novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1950/2014

PROCESSO TC INTERESSADO 11340/2014
SECRETÁRIA DE TRANSPORTES DE VITÓRIA - SETRAN
ASSUNTO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA DE VITÓRIA.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **ofício nº 1491/2014 – SETRAN/GAB**, informando providências sobre Instauração de Tomada de Contas, encaminhado pelo Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, **Sr. José Eduardo de Souza Oliveira**.

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, **Sr. José Eduardo de Souza Oliveira**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, apresentem comprovante de Instauração de Tomada de Contas, conforme preconiza Instrução Normativa 008/2008 desta Corte de Contas.

Em 18 de novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1951/2014

PROCESSO TC 2297/2012
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2011
JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO
RESPONSÁVEL JOCIMAR NEVES RIBEIRO
VISTOS, ETC.

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Fundão**, sob a responsabilidade do Sr. **Saulo Falchetto** (período de 01/01/2011 a 27/05/2011), **Jocimar Neves Ribeiro** (período de 13/06/2011 a 06/07/2011), **Leonardo dos Santos da Silva** (período de 07/07/2011 a

05/08/2011 e 06/09/2011 a 01/12/2011), **Aucelônia Máxima da Silva** (período de 09/08/2011 a 05/09/2011) e **Robson Cler Rodrigues** (período de 02/12/2011 a 31/12/2011); referente ao **exercício de 2011**.

Após regular citação os responsáveis encaminharam os documentos e suas justificativas, as quais foram devidamente analisadas pela Área Técnica, que elaborou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC nº 179/2013** (fls. 658/675), sugerindo a **irregularidade** das contas apresentadas pelo Sr. **Jocimar Neves Ribeiro** relativas ao período que esteve à frente do órgão.

Na Instrução Técnica Conclusiva - ITC 825/2014, (fls. 688/704), elaborada pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, concluiu por **Julgar IRREGULARES as contas** do Sr. **Jocimar Neves Ribeiro**, frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Fundão**, exercício de **2011**, pela permanência da irregularidade relativa à divergência entre às "Transferências efetuadas pela prefeitura ao Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 18.428,11", condenando-o ao ressarcimento do respectivo valor.

Analisando o Razão do Plano de Contas (fls. 677/686) referentes às transferências realizadas pela Prefeitura e às recebidas pelo Fundo de Saúde, verifiquei que a Prefeitura transferiu R\$ 6.679.065,77 e o Fundo de Saúde recebeu R\$ 6.660.637,66, demonstrando que o Fundo de Saúde deixou de contabilizar a transferência recebida da Prefeitura no valor de R\$ 18.428,11.

A ausência de contabilização por si só não demonstra que o recurso deixou de entrar nos cofres do Fundo de Saúde, sendo necessário analisar a:

As guias de depósitos/transferências dos recursos realizados pela Prefeitura para o Fundo de Saúde no valor de R\$ 6.679.605,77;

Os extratos bancários do Fundo de Saúde demonstrando os créditos recebidos da Prefeitura no valor de R\$ 6.679.065,77 mais os R\$ 18.428,11 não demonstrados na contabilidade.

Diante do exposto, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II da Resolução 261/2013 para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, o atual gestor da Prefeitura de Fundão e o atual gestor do Fundo de Saúde de Fundão apresentem a esta Corte de Contas os documentos que comprovem a correta transferência de recursos da Prefeitura para o Fundo de Saúde conforme documentação acima descrita.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Em 18 de novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1952/2014

PROCESSO TC: 6715/2013
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
EXERCÍCIO: 2012

Vistos etc.

Tratam os autos de ofício OF/PJGJM/Nº 74/2013 protocolizado nesta Corte de Contas em 26/08/2013 pelo Promotor de Justiça Dr. Márcio Aulete de Ronai Pereira da Promotora de Justiça Geral de Jerônimo Monteiro, noticiando possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados na conta Movimento, Banestes S/A, agência 0140, conta nº 2.942.423. O presente expediente foi autuado como Tomada de Contas Especial.

Conforme Decisão Plenária TC 7099/2013 determinou-se ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Jerônimo Monteiro a instauração de tomada de contas especial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 3º da IN TC nº 08/2008.

Vencido o prazo sem manifestação da instauração ou da conclusão da tomada de contas especial determinada, este Conselheiro Relator, por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 332/2014, fls. 221, decidiu citar o Sr. Sebastião Fosse, Prefeito de Jerônimo Monteiro, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse as justificativas e/ou encaminhasse documentos pertinentes.

Vieram aos autos requerimento de dilação do prazo para apresentação das conclusões da Tomada de Contas instaurada, fls. 227/228 tendo em vista a escassez de quadro de funcionários.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 304/2014, fls. 233/235, fundada no interesse público na elucidação dos fatos, opinou pelo deferimento do pedido de dilação de prazo, sendo atendido por meio da DECM 552/2014.

Encerrado o prazo determinado na DECM 552/2014, veio o gestor,

solicitar nova dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, sendo encampado pela Área Técnica através da Manifestação Técnica da Chefia MTC 86/2014.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais 30 (trinta) dias contados do recebimento da **notificação** ora decorrente, para que a Prefeitura de Jerônimo Monteiro, na pessoa do Prefeito Sr. Sebastião Fosse, apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada, devendo, na oportunidade, ser alertado de que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme artigo 1º, XXXI c/c 391 da Resolução TC 261/2013.

Dê-se ciência ao interessado.

Em 18 de novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1969/2014

PROCESSO Nº TC - 3320/2012
ASSUNTO: Representação
INTERESSADO: Tribunal de Contas da União
JURISDICIONADO: Prefeitura de Vila Velha

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1685/2014** (fls. 2113/2119), com fulcro no art. 56, II e III; 63 I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 157, III e 358, I da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno), **DECIDO:**

CITAR os responsáveis abaixo listados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TC nº 261/2013), recolherem espontaneamente os valores sujeitos a imputação de débito e/ou apresentarem as alegações de defesa ou razões de justificativas que entenderem cabíveis, quanto aos indícios de irregularidades que lhes são atribuídas individualmente ou coletivamente na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1685/2014**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação.

Vanessa Zavarese Sechim - Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesas;

Beatrix Belfort de Aguiar - Nutricionista e gestora do Contrato;

Andréia Candeias dos Santos - Gerente de Alimentação Escolar;

Serdel Serviços e Conservação Ltda. - Empresa contratada; e Wallace Millis - Secretário Municipal de Educação e ordenadora de despesas.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportados na Instrução Técnica Inicial.

Em 20 de novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1977/2014

PROCESSO TC 11017/2014
JURISDICIONADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO CONSULTA
CONSULENTE ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE (PREFEITO)
Vistos, etc.

Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Boa Esperança em que pretende receber orientações quanto à possibilidade de utilização pelo Município da Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo.

Submetido o feito ao exame da 8ª Secretaria de Controle Externo, identificou-se que o expediente não atendeu a todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 122, §1º, da Lei

Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), em especial o previsto em seu inciso V ("estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente").

Sendo assim, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Boa Esperança, senhor Romualdo Antonio Gaigher Milanese, para que, no prazo improrrogável **10 (dez) dias**, supra a ausência do requisito, caso queira, sob pena de não se conhecer a presente consulta.

Em 21 de novembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 298

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **INGRID HERZOG HOLZ**, matrícula nº 203.589, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5, do Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, substituindo o coordenador **JOÃO ATILA VIEIRA CALDELLAS**, matrícula nº 203.191, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 06/11 a 20/11/2014.

Vitória, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 299

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, matrícula nº 203.081, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, da 9ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **GERALDO DALAPICOLLA**, matrícula nº 203.106, afastado da referida função por motivo de férias, a contar de 28/11/2014, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 21 de novembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 11.412/2014, **RATIFICOU** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.**, para ministrar evento de capacitação e aperfeiçoamento, na modalidade de curso aberto – Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas, visando à participação de duas servidoras deste Tribunal de Contas, no período de 08 a 09 de dezembro do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, pelo valor total de **R\$5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais)**, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



Orientar e controlar a gestão
dos recursos públicos em
benefício da sociedade.